



**MENSAGEM Nº 076 / 2022.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

30 NOV 2022



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que **"dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências"**.

Um dos desafios a serem alcançados no atual cenário da administração pública brasileira é encontrar alternativas para uma gestão eficiente que consiga atender às demandas da sociedade diante do aumento da complexidade da lógica estatal.

Diante disso, surge a necessidade de se criar soluções criativas e inovadoras visando à construção de políticas públicas que promovam um novo olhar para a cidade, e que sejam capazes de amenizar os problemas e promover o desenvolvimento estabelecendo novas formas de gestão e planejamento.

Assim, o presente Projeto de Lei apresenta uma proposta de criação da Fundação Municipal Parque do Areão, situado na R. S/D "36", 260 - Carneirinhos; nesta cidade, com o objetivo de propor ações de melhorias, para alcançar as metas propostas diante da realidade diária do parque, garantindo o seu desenvolvimento de forma resiliente e justa para todos.

O Parque do Areão possui várias funções fundamentais e importantes para o desenvolvimento da cidade, que vão desde a relação social e ambiental do parque com a cidade, até as questões básicas de manutenção e melhoria estrutural para o atendimento ao usuário.

Com a proposta da criação da Fundação será possível promover o desenvolvimento sustentável com estratégias voltadas para a resolução dos desafios com um novo olhar criativo e inovador, por meio de parcerias em suas variadas modalidades, proporcionando assim melhorias e mudando o cenário atual.

Pelas razões acima apresentadas, e por considerar a presente proposição de alta relevância e interesse público, submeto-a à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando aos Ilustres Edis sua aprovação.

João Monlevade, aos 29 de novembro de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador
GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
DD, Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em: 30/11/22	
Às 9	hs. 55 min.
Responsável	



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOÃO MONLEVADE**
Recebido em: 30/11/22
As 9 hs. 55 min.
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 1.316/2022
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

30 NOV 2022

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
PARQUE DO AREÃO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**



O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade-MG, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de João Monlevade-MG, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º A Fundação Municipal Parque do Areão integra a administração pública de direito público municipal do Poder Executivo, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei a expressão " Fundação Municipal Parque do Areão" e "Fundação" se equivalem.

Art. 2º A Fundação reger-se-á pelas disposições da presente Lei, pelo seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto, e pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 3º Compete à Fundação:

- I - coordenar o planejamento, a gestão e a manutenção do Parque Municipal do Areão;
- II - executar a promoção, autorização e organização de atividades de lazer e recreação em áreas sob sua gestão;
- III - coordenar a articulação com entidades públicas, privadas e com a comunidade visando ao aprimoramento de seus recursos técnicos e operacionais.
- IV - desenvolver, coordenar e avaliar projetos relativos ao aprimoramento do parque e de preservação ambiental do mesmo;
- V - planejar e executar obras e serviços de implantação e manutenção de estrutura e preservação ambiental do parque;
- VI - receber, registrar, zelar e utilizar adequadamente insumos e materiais adquiridos ou doados por terceiros e os oriundos de compensações ambientais;
- VII - promover a captação de recursos junto a fontes de financiamentos públicas e privadas, como também firmar acordos e convênios de cooperação técnica e/ou financeira para o desenvolvimento de pesquisas, estudos, planos, programas e projetos em sua área de atuação;

30 NOV 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

- VIII** - promover intercâmbio com centros de pesquisas e documentação, assegurando o livre e amplo acesso às informações básicas em sua área de atuação, divulgando-as sistematicamente;
- IX** - promover as articulações necessárias com comunidades, órgãos e entidades envolvidos nos programas dos parques e de preservação ambiental municipais, visando ao bom desempenho de seus objetivos;
- X** - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
- XI** - definir políticas de capacitação dos recursos humanos da Fundação, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus servidores;
- XII** - promover a preservação dos bens, instalações, equipamentos e serviços que integram o patrimônio da Fundação ou o patrimônio público municipal que estejam sob sua responsabilidade;
- XIII** - exercer atividades de fiscalização, como atividades de polícia administrativa, no controle e preservação, na execução das ações de vigilância em articulação com os demais órgãos e entidades governamentais, com observância do devido processo legal.
- XIV** - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado serão exercidas, especialmente, pela capacidade de:

I - gestão administrativa:

- a)** organizar o quadro de pessoal com qualificação profissional adequada ao pleno desempenho das atribuições da Fundação, de acordo com seus recursos orçamentários, de forma a garantir a qualidade de seus serviços e ações;
- b)** normatizar a gestão de recursos humanos, definindo critérios e condições de admissão e contratação permanente ou não de pessoal, observada a legislação vigente;
- c)** instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
- d)** zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar à Controladoria Municipal os casos a serem apurados;
- e)** estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
- f)** realizar os procedimentos referentes a compras, licitação e contratos administrativos;
- g)** estabelecer sua própria política de aquisição, utilização e manutenção de materiais, serviços e equipamentos.

II - gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

- a)** elaborar a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
- b)** administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio, consórcio, delegação ou qualquer outro instrumento congênere;
- c)** controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem

30 NOV 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela administração direta do Poder Executivo Municipal.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Fundação é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior de seu dirigente.

Art. 6º A Estrutura da Fundação compreende a Diretoria e os níveis hierárquicos previstos nesta Lei e regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Diretor dirigir e responsabilizar-se pelas atividades da Fundação.

Art. 7º Ficam criados 01 (um) cargo de Diretor, 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão de Meio Ambiente e 04 (quatro) cargos de Auxiliar Administrativo, conforme Anexos.

Art. 8º Compete ao Diretor da Fundação:

- I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos sob sua vinculação;
- II - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III - ordenar as despesas da Fundação;
- IV - aprovar a proposta de orçamento anual da Fundação;
- V - planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Fundação;
- VI - praticar atos de administração de pessoal no âmbito da Fundação, aplicar a penalidade disciplinar relativa à advertência e encaminhar à Controladoria Municipal para conhecimento e providências cabíveis;
- VII - indicar os ocupantes de cargo ou função de confiança da Fundação, cuja nomeação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VIII - assinar convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos;
- IX - expedir atos normativos referentes a assuntos de sua competência;
- X - apresentar ao Chefe do Executivo Municipal relatório anual de sua gestão;
- XI - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Fica criado o Conselho Fiscal, cujos membros serão designados pelo Presidente da Fundação, e será composto por:

- I - 01 (um) representante da Administração Pública Municipal;
- II - 01 (um) representante da sociedade civil;

3 A NOV 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de João Monlevade.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos Conselheiros, eleito entre os próprios membros.

§ 2º Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, exercido gratuitamente.

§ 4º Haverá um suplente para cada Conselheiro, que o substituirá em seus impedimentos e ausências ocasionais, obedecida a mesma representação e critério de escolha, tendo as mesmas atribuições do Conselheiro que estiver substituindo.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou do Presidente da Fundação.

§ 6º Os Conselheiros e suplentes deverão atender aos demais requisitos para a posse, conforme disposto no Regimento Interno, que estabelecerá os casos de impedimentos, de dispensa ou de vacância.

Art. 10 Fica criado o Conselho Curador, unidade com poder deliberativo, que será composto por 7 (sete) conselheiros sendo:

I - 01 (um) representante da Administração Pública Municipal;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil;

III - 01 (um) representantes da Câmara Municipal de João Monlevade.

IV - 01 (um) representante de cada Universidade da cidade (UFOP, UEMG e DOCTUM).

§ 1º - Os conselheiros deverão obrigatoriamente deterem conhecimento correlatos à finalidade da Fundação.

§ 2º O Conselho Curador será presidido por um dos Conselheiros (exceto os membros dos poderes públicos), eleito entre os próprios membros.

§ 3º Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, exercido gratuitamente.

§ 5º Haverá um suplente para cada Conselheiro, que o substituirá em seus impedimentos e ausências ocasionais, obedecida a mesma representação e critério de escolha, tendo as mesmas atribuições do Conselheiro que estiver substituindo.

§ 6º O Conselho Curador se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou do Diretor da Fundação.

§ 7º Os Conselheiros e suplentes deverão atender aos demais requisitos para a posse, conforme disposto no Regimento Interno, que estabelecerá os casos de impedimentos, de dispensa ou de vacância.

30 NOV 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 11 O patrimônio da Fundação será formado:

- I - pelos bens móveis a serem transferidos por ato do Chefe do Poder Executivo;
- II - pelo "Parque do Areão", R. S/D "36", 260 - Carneirinhos, João Monlevade - MG, 35930-970;

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos e finalidades.

§ 2º Em caso de extinção, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 12 Constituem receitas da Fundação:

- I - dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;
- II - receitas de capital;
- III - transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais.
- IV - rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- V - transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- VI - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VII - renda resultante da remuneração de serviços prestados;
- VIII - renda patrimonial, inclusive a proveniente de concessão e permissão de uso de bens imóveis;
- IX - subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
- X - recurso proveniente de incentivo fiscal;
- XI - contribuição e donativos em geral;
- XII - empréstimos;
- XIII - outras receitas, legalmente constituídas.

Parágrafo Único - As receitas de que trata este artigo deverão ser aplicadas para o desempenho dos objetivos e finalidades da Fundação.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 13 O Quadro de Pessoal da Fundação será constituído:

- I - de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;
- II - de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- III - de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

30 NOV 2022

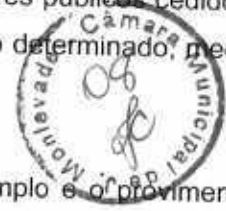


JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Parágrafo Único - Poderão desempenhar função na Fundação servidores públicos cedidos por órgão ou entidade de administração municipal, estadual ou federal, por tempo determinado, mediante celebração de convênio.



Art. 14 Os cargos em comissão da Fundação são de recrutamento amplo e o provimento de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Os servidores do Quadro de Pessoal da Fundação serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Monlevade e legislação complementar.

Art. 16 A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo da Fundação será definida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Além do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 A Fundação poderá ser extinta:

- I - mediante lei;
- II - mediante decisão judicial.

Art. 18 Os direitos, obrigações, contratos, convênios, processos e procedimentos administrativos, entre outros expedientes decorrentes do exercício das atividades das Secretarias Municipais de Obras e a de Serviços Urbanos, no que tange aos serviços de administração e manutenção, referentes ao Parque do Areão, ' serão assumidos pela Fundação, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 19 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir à Fundação, diretamente ou através de estabelecimento oficial de crédito, garantia do Município de João Monlevade em operações de crédito e financiamento.

Art. 20 Para atender às despesas decorrentes da criação desta Fundação, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os saldos de dotações orçamentárias, em consonância com a legislação vigente, limitada aos recursos alocados nas dotações aprovadas, mediante abertura de créditos adicionais.

30 NOV 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 21 Fica a Fundação autorizada a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 22 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 23 Os procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários e financeiros da Fundação continuarão a cargo da Administração Direta até a data em que estiverem concluídas as medidas preliminares de que trata esta Lei.

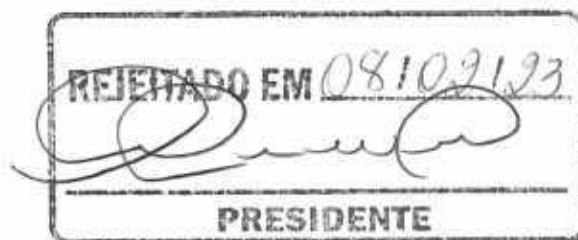
Art. 24 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, aos 29 de novembro de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



30 NOV 2022

**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ANEXO I**I - GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS****I.1 - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	SÍMBOLOS	CARGA HORÁRIA (horas semana)
I	Diretor	01	S - 28	40
I	Chefe de Divisão de Meio Ambiente	02	S - 24	40

I.2 - QUADRO PERMANENTE

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	SÍMBOLOS	CARGA HORÁRIA (horas semana)
II	Auxiliar Administrativo	04	S - 09 S - 10 S - 11	40

30 NOV 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ANEXO II

REMUNERAÇÃO E SÍMBOLO



SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
S - 28	Corresponde respectivamente ao valor numérico atribuído ao Símbolo 28 do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura.
S - 24	Corresponde respectivamente ao valor numérico atribuído ao Símbolo 24 do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura.
S - 09 S - 10 S - 11	Corresponde respectivamente ao valor numérico atribuído aos Símbolos 09, 10 e 11 do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura.

* Plano de Cargos e Salários da Prefeitura = Lei Municipal nº 955/89 e alterações posteriores.

30 NOV 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES / TAREFAS TÍPICAS E ATÍPICAS DOS CARGOS



01) CARGO/FUNÇÃO: Diretor.

Nº DE VAGAS: 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Trabalho de chefia e direção da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade.

TAREFAS TÍPICAS:

- exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos sob sua vinculação;
- representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- ordenar as despesas da Fundação;
- planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio;
- aprovar a proposta de orçamento anual da Fundação;
- planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Fundação;
- praticar atos de administração de pessoal no âmbito da Fundação, aplicar a penalidade disciplinar relativa à advertência e encaminhar à Controladoria Municipal para conhecimento e providências cabíveis;
- indicar os ocupantes de cargo ou função de confiança da Fundação, cuja nomeação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- assinar convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos;
- expedir atos normativos referentes a assuntos de sua competência;
- apresentar ao Chefe do Executivo Municipal relatório anual de sua gestão;
- executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Médio completo. Relação comprovada com atividades ambientais. Habilidade para chefiar, dirigir, coordenar e orientar.

30 NOV 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2023-2024



02) CARGO/FUNÇÃO: Chefe de Divisão de Meio Ambiente.

Nº DE VAGAS: 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Trabalho que consiste em supervisionar e controlar as atividades inerentes à Divisão, visando à gestão ambiental da Fundação Municipal Parque do Areão.

TAREFAS TÍPICAS:

- Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Divisão;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações da fundação à qual estiver vinculado;
- Emitir pareceres sobre assuntos da divisão;
- Elaborar relatórios sobre os trabalhos executados, inclusive avaliação de desempenho de seus subordinados, mediante solicitação da Diretoria da Fundação;
- Redigir informações e dar pareceres sobre processos e outros documentos;
- Assessorar a chefia superior na condução dos serviços;
- Informar sistematicamente à diretoria da fundação sobre o andamento dos trabalhos da Divisão;
- Coordenar e elaborar estudos e documentos técnicos ambientais de obras, empreendimentos, atividades e serviços do Parque do Areão;
- Coordenar e acompanhar a execução técnica dos licenciamentos ambientais das obras, empreendimentos atividades e serviços do parque do Areão;
- Orientar, assessorar e informar as diretrizes ambientais para elaboração dos planos plurianuais;
- Zelar pelo cumprimento das normas ambientais em vigor, de maneira educativa, sistemática e permanente, orientando o munícipe no cumprimento das mesmas;
- Orientar o público sobre a observância de normas fiscais ambientais pertinentes;
- Elaborar relatórios e laudos de vistoria relativos a matérias relacionadas a sua área, interpretando e aplicando leis e regulamentos;
- Propor medidas administrativas e técnicas com a finalidade de conservar e restaurar condições ambientais e equilibrá-las, quando necessário;
- Participar, analisar e orientar programas de monitoramento de qualidade ambiental, bem como programas de educação ambiental, arborização e proteção dos recursos hídricos;
- Acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo urbano, no que se refere à preservação do meio ambiente;
- Aplicar instrumentos e ferramentas para que os empreendimentos humanos sejam enquadrados no conceito de sustentabilidade, ou seja, os empreendimentos devem ser ecologicamente corretos, ser economicamente viáveis, ser socialmente justos e ser culturalmente aceitos;

30 NOV 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

- Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da unidade administrativa e da natureza de seu trabalho.

QUALIFICAÇÃO: Ensino médio completo com curso de capacitação na área ambiental, habilidade para coordenar e orientar.



30 NOV 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2022/2024



03) CARGO/DENOMINAÇÃO: Auxiliar Administrativo.

N.º DE VAGAS: 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Trabalho de natureza rotineira que consiste na execução de tarefas simples e variadas de escritório e almoxarifado.

TAREFAS TÍPICAS:

- Preencher fichas e formulários padronizados;
- Redigir e digitar correspondências e expedientes de rotina, atas e outros documentos;
- Organizar e digitar quadros demonstrativos, mapas, gráficos, relatórios e balancetes;
- Elaborar e conferir folhas de pagamentos e descontos;
- Coletar e analisar dados;
- Selecionar, classificar e arquivar, por ordem alfabética, numérica ou cronológica, fichas, processo, correspondência e documentos em geral;
- Controlar a tramitação de papéis e prestar informações;
- Transcrever documentos;
- Conferir serviços executados na unidade de serviço;
- Fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- Receber, carimbar, protocolar e encaminhar processos e documentos avulsos;
- Providenciar cópias de documentos quando necessário;
- Providenciar o arquivamento necessário de jornais, revistas, recortes e documentários públicos;
- Atender ao público, dando informações e outros esclarecimentos;
- Executar tarefas de apontamento de frequência, comparecimento, horas trabalhadas;
- Atender a telefonemas e executar tarefas simples;
- Fazer e conferir cálculos aritméticos simples;
- Examinar processos e documentos avulsos e prestar informações sumárias;
- Escrever livros e fichas e fazer síntese de assuntos;
- Participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvem conhecimento das atribuições da unidade de serviço;

30 NOV 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

- Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativas e da natureza do seu trabalho.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Fundamental Completo.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**30 NOV 2022**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARQUE DO AREÃO DE JOÃO MONLEVADE.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro.

FINALIDADE: Propor ações de melhorias, para alcançar as metas propostas diante da realidade do parque com a cidade, garantindo seu desenvolvimento, sua manutenção e melhoria estrutural para atendimento ao cidadão.

MOTIVAÇÃO: Ter um parque ecológico que possa promover o desenvolvimento sustentável com estratégias voltadas para a resolução de desafios.

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA:

Para fins de elaboração do impacto orçamentário financeiro referente à criação da Fundação Municipal Parque do Areão foram levantadas as despesas necessárias para revitalização do local, investimentos em infraestrutura e manutenção dos serviços prestados entre elas: criação do centro de convivência; cercamento; portarias; guaritas; reflorestamento; infraestrutura de lazer, de prática ambiental e esportiva; sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; criação de cargos administrativos; insumos e serviços de manutenção e segurança.

As despesas estão previstas em plano de trabalho elaborado por comissão responsável.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PREVISÃO DA DESPESA		
	2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 403.976,42	R\$ 430.234,88	R\$ 458.200,15
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 500.000,00	R\$ 542.500,00	R\$ 577.762,50
INVESTIMENTOS	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.159.000,00	R\$ 1.864.000,00
TOTAL	R\$ 3.903.976,42	R\$ 2.131.734,88	R\$ 2.899.962,65
RCL PREVISTA	R\$ 381.610.000,00	R\$ 398.782.450,00	R\$ 416.727.660,25
% RCL	1,02%	0,53%	0,70%

**GASTO COM PESSOAL****PREVISÃO DAS DESPESAS POR CARGO**

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS		TOTAL P/ P/ROF.	TOTAL GERAL
			FGTS	INSS		
DIRETOR	1	R\$ 9.030,07	R\$ 722,41	R\$ 1.041,47	R\$ 11.053,94	R\$ 11.053,94
CHEFE DE DIVISÃO	2	R\$ 3.578,82	R\$ 290,31	R\$ 750,45	R\$ 4.624,57	R\$ 9.250,14
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	R\$ 1.357,44	R\$ 108,60	R\$ 291,85	R\$ 1.757,89	R\$ 7.031,56
TOTAL	7	R\$ 13.965,33	R\$ 1.117,31	R\$ 3.002,76	R\$ 18.056,40	R\$ 27.994,82

VALOR ANUAL (12 MESES)			
DESPESAS TOTAIS	2023	2024	2025
SALÁRIOS	R\$ 311.950,00	R\$ 332.227,71	R\$ 353.022,91
ENCARGOS	R\$ 22.025,52	R\$ 56.027,17	R\$ 104.377,64
TOTAL	R\$ 403.976,42	R\$ 430.234,88	R\$ 458.200,15

PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO	VALOR
2023	8,56%
2024	5,58%
2025	6,50%

IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida prevista para 2023	R\$ 381.610.000,00
Gasto com pessoal previsto para o exercício	R\$ 171.041.975,00
Percentual de comprometimento de gasto com pessoal atual	44,82%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto*	
2023	R\$ 403.976,42
2024	R\$ 430.234,88
2025	R\$ 458.200,15
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 171.445.951,42
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 381.610.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto	44,93%

Obs.: base orçamento 2016

PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL	2023	2024	2025
Projeção de Receita Corrente Líquida	R\$ 381.610.000,00	R\$ 400.690.500,00	R\$ 420.725.025,00
Projeção de gastos com pessoal com a contratação dos referidos cargos	R\$ 403.976,42	R\$ 430.234,88	R\$ 458.200,15
%RCL	0,11%	0,11%	0,11%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**PLANO PLURIANUAL**

() Adequada

(X) Inadequada



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

30 NOV 2022



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

- () Adequada
(x) Inadequada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

- () Adequada
(x) Inadequada

A despesa objeto do presente estudo não está prevista nos instrumentos de planejamento vigente, deverá ser remetido projeto de lei para o atendimento legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente, com a devida abertura crédito.

Responsavelmente tal projeção teve seu impacto devidamente apresentado, prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas. Assim sendo, declaramos para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que se reconhece o impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei proposto.



Todavia para que haja compatibilidade das despesas advindas com os instrumentos de planejamento, faz-se necessário aprovação da abertura de crédito especial à Lei Orçamentária anual 2023 e apontar os elementos financiadores do crédito orçamentário, o qual buscará o equilíbrio orçamentário.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 16 de novembro de 2022.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista

Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico



30 NOV 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS



Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

DECLARO, nos termos da legislação vigente, que para adequação aos instrumentos de planejamento e abertura de crédito especial na LOA 2023 serão devidamente apontados os recursos financeiros necessários e suficientes para cobertura do crédito especial.

DECLARO, ainda, que a despesa não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 16 de novembro de 2022.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	30 / 11 / 22
Às	9 hs. 55 min.
Responsável	



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA¹

Ref.: Projeto de Lei nº 1.316/2022 – Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque através do qual se pretende criar uma fundação municipal para garantir a gestão e planejamento do Parque do Areão, situado na R. S/D "36", 269 – Carneirinhos, em João Monlevade.

Na justificativa que acompanha a proposição, o proponente destaca que um dos desafios da administração pública é alcançar uma gestão eficiente para atender as demandas da sociedade e, para tanto, a Fundação terá o propósito de alcançar metas e objetivos que atendam ao desenvolvimento da cidade.

Além disso, a Fundação, segundo destaca, estará preocupada com questões básicas de manutenção e melhoria estrutural para uma melhor relação social e ambiental do Parque com a sociedade.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, destacando o art. 171, I, f, da Constituição do Estado de Minas Gerais, estar no âmbito desse interesse local a organização dos serviços administrativos.

Também é atribuição da municipalidade, dotada de autonomia política, administrativa e financeira (art. 165, §1º, CR/88), a instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, bem como a aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei (art. 30, III, da CR/88).

Necessário referir, segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles, que no uso do poder

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



de tributar e da faculdade de aplicar suas rendas, o Município detém autonomia, não encontrando limitações outras além daquelas constitucionalmente previstas².

E, consoante disposição do art. 32, II, alíneas “b” e “c”, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Prefeito Municipal a propositura de lei pertinente à criação de cargo e função públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, bem como à criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal ou órgão equivalente.

Aliás, especificamente quanto às Fundações, é necessária a edição de lei específica por exigência do art. 37, XIX, da CR/88.

Temos, assim, considerado o interesse local e os aspectos de autonomia do ente, que o projeto é da competência municipal, sendo própria a apresentação pelo Chefe do Executivo, estando adequado, então, em seus aspectos formais.

Quanto à substância da proposta, necessário observar, conforme lição de Rafael Carvalho Rezende³ que as *“fundações, em geral, são pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, cujo elemento essencial é a utilização do patrimônio para satisfação de objetivos sociais, definidos pelo instituidor”*.

Não possuem finalidade lucrativa, contudo, segundo importante ressalva do referido autor, *“a ausência de lucro não afasta a necessidade de eficiência por parte da entidade”*, sendo certo que, havendo resultado financeiro positivo, tais recursos em superávit devem ser reinvestidos nas finalidades da entidade.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ªed. São Paulo: Malheiros, 2008. P.150.

³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. – 10. ed., rev., atual. e reform. – Rio de Janeiro: Método, 2022. p. 143



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÊ



No presente caso, a proposição dispõe que a Fundação será dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, sem fins lucrativos, possuindo patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e com funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

A mais, o projeto, segundo pode se depreender da justificativa apresentada, trata da criação de uma Fundação cujo o objetivo é, a partir da descentralização administrativa, buscar com regularidade e eficiência a forma ecologicamente sustentável, socialmente justa e economicamente viável de atender aos anseios da cidade em relação ao Parque do Areão, circunstância que, conforme leciona Di Pietro, importa a conformação do elemento essencial na instituição de uma fundação, qual seja: o patrimônio destinado à realização de certos fins que ultrapassam o âmbito da própria entidade, indo beneficiar terceiros estranhos a ela⁴.

De se destacar que a medida, notadamente, implica aumento de despesa, havendo, entre mais, a previsão, em sua estrutura organizacional, de, ao todo, de 03 cargos, com 07 vagas, sendo 01 vaga para o cargo de Diretor, 02 vagas para o cargo de Chefe de Divisão de Meio Ambiente e 04 vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo.

A respeito, é forçoso observar que o art. 169 da CR/88 impõe, entre outras, a regra de que a criação de cargos, empregos e funções, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Também não podem ser excedidos os limites previstos em Lei Complementar.

Vejamos, a propósito, a previsão constitucional referida:

⁴ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. – 35. ed. – [2. Reimp.] – Rio de Janeiro: Forense, 2022.p.585



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei Complementar a que se refere esse dispositivo constitucional foi materializada, como sabemos, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) que, a seu turno, dispõe em seu art. 19, III, que o limite total com pessoal nos municípios não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo, na forma do art. 20, 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Ainda, tratando-se ação que implique aumento de despesa, deve ser observado o art. 15 da LRF que determina sejam consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17º.

O mencionado art. 16 exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o art. 17 determina que os atos de criação ou aumento de despesa corrente, com execução superior a dois exercícios, devem ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo o ato ser acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No caso dos autos, foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário financeiro (fls. 17/18), e a declaração do ordenador de despesas de que trata o art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (fl. 19).

A estimativa, contudo, acertadamente, aponta a inadequação da medida quanto aos aspectos orçamentários, destacando a necessidade de aprovação de crédito adicional especial à Lei Orçamentária, com o que se compromete o prefeito à fl. 19.

Por certo, tratando-se de órgão cuja criação se pretende, sua conformação orçamentária, inclusive de modo a garantir sua autonomia, demandará a apresentação de norma que adeque os instrumentos de planejamento orçamentário.

De todo modo, insta observar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 2.404/2021, art. 18), assim como aquela prevista para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2.477/2022, art. 16) autoriza de maneira expressa, as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e

⁶ Art. 4

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Outro aspecto de necessária consideração diz respeito à criação do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.

Na composição de ambos os conselhos, há prevista a participação de um representante da Câmara Municipal de João Monlevade.

Embora louvável a intenção de conferir uma construção mais democrática ao órgão, temos, consoante recente decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI N° 4.132/SP, que é inconstitucional a participação de membros do Poder Legislativo em conselhos que pertençam a gerência do Poder Executivo.

Essa, aliás, é a jurisprudência também do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, órgão competente para julgar a constitucionalidade das leis municipais. Vejamos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO LEGAL QUE PERMITE AO PODER LEGISLATIVO INDICAR MEMBRO PARA COMPOR CONSELHO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - LIMINAR RATIFICADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O dispositivo legal que estabelece a possibilidade à Câmara de Vereadores indicar um membro para compor o Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Varginha, malfez a independência e a harmonia que deve reinar entre os poderes legitimamente constituídos, segundo a Lei Maior deste Estado, a Constituição Estadual, haja vista que um tem função fiscalizatória sobre o outro. Procedência do pedido é medida que se impõe. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.14.023186-1/000, Relator(a): Des.(a) Antônio Carlos Cruvinel, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 17/04/2015,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



publicação da súmula em 03/07/2015)

Como sabemos, cumpre ao Poder Legislativo as funções precípua de legislar e de fiscalizar a atuação da Administração Pública. E os Conselhos são órgãos do Poder Executivo, cumprindo a Edilidade sua fiscalização, não se amoldando à separação e harmonia entre os poderes a participação da Edilidade no mencionado órgão.

Em outras palavras, o princípio da segregação de funções veda que o agente que executa ou aprova uma ação possa também ser responsável pela sua fiscalização. Assim, o disposto no art. 9º, inciso III e art. 10, inciso III da proposição ferem a separação de poderes e estão em dissonância com a Jurisprudência atual.

Por fim, insta registrar, considerados os propósitos que nutrem a criação da Fundação Municipal Parque do Areão, que é atribuição dos entes federados, na forma do art. 217, §3º, da CR/88, incentivar o lazer como forma de promoção social, que, vale referir, é essencial à dignidade da pessoa humana, constituindo-se em direito social previsto no art. 6º da CR/88.

Nesse sentido, a propósito, prevê a Lei Orgânica, no art. 8º, V, a competência municipal para proporcionar os meios de acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, à educação e à ciência;

Da mesma forma, em relação à proteção ao meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, está prevista no art. 225 da CR/88 a imposição ao Poder Público de assegurar sua preservação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com as ressalvas acima descritas,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



especialmente quanto ao esclarecimento dos aspectos orçamentários pertinentes à estimativa de impacto, e quanto à inconstitucionalidade de representante da Edilidade integrar a composição do Conselho Fiscal e do Conselho Curador da Fundação (art. 9º, inciso III e art.10, inciso III).

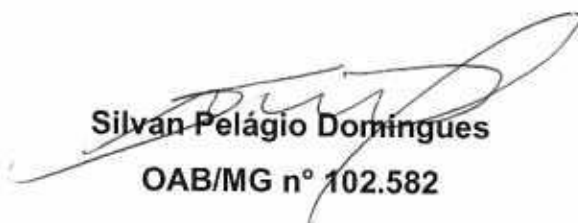
Também sugerimos, para adequação conceitual, seja reformulada a redação do art. 7º para que se preveja: criação do cargo de Diretor, com uma vaga, do cargo de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, com duas vagas, e do cargo de Auxiliar Administrativo, com 04 vagas, nos termos dos Anexos I, II e III.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, IX e X, do R.I.), mediante votação nominal (art. 296, I, do R.I.).

Cumprе orientar que, além da comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b", do R.I.); Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo (art. 117, V, "b", do R.I.), Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente (art. 117, VI, alíneas g e seguintes, RI); e Finanças e Orçamento (art. 117, II, "d", do R.I.).

Destacamos, no entanto, nos termos do art. 184, parágrafo único, do Regimento Interno, que nenhum projeto será distribuído a mais de três comissões de mérito, motivo pelo qual deverá a presidência limitar a distribuição da matéria a apenas três das comissões temáticas acima indicadas.

João Monlevade, 01 de dezembro de 2022.


Silvan Pelágio Domingues
OAB/MG nº 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei nº 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, para emitir Nota Técnica.

Silvan P. Domingues
Funcionário – Setor de Projetos e Comissões

Recebido em 01/12/22 por

[Signature]

Autos devolvidos por Silvan P. Domingues
em 01/12/22.

Silvan P. Domingues
Funcionário – Setor de Projetos e Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 02 de dezembro de 2022, às 10 horas, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz e Vanderlei Cardoso Miranda – Suplentes, para deliberarem acerca: do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, de iniciativa do Vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Acrescenta o Art. 45-A à Lei Complementar nº 04, de 20 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo); do Projeto de Resolução nº 454/2022, de iniciativa dos vereadores Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo Henrique Prandini de Assis, Revetrie Silva Teixeira, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 263, § 1º da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade (Relator: Revetrie); e dos Projetos de Lei nºs: 1.315/2022, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Denomina de “Neide Roberto” a rua de acesso ao estacionamento em frente ao Centro Educacional de João Monlevade, no bairro Carneirinhos (Relator: Titó); e 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Durante as discussões o vereador Gustavo Prandini, relator ao PL 1.316, solicitou o prazo regimental para melhor análise da matéria o que foi acatado pelos demais membros. O vereador Belmar Diniz, propôs tentar agendar uma reunião com os envolvidos na elaboração da proposta para mais esclarecimentos. Após as discussões a Comissão se posicionou pela Constitucionalidade e Legalidade dos Projetos 21, 454 e 1.315, emitindo os respectivos pareceres, destacando, contudo, a apresentação de emenda ao PLC 21 conforme sugerido na Nota Técnica da Procuradoria a Casa. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini

Belmar Diniz

Revetrie S. Teixeira

Thiago Bicalho



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Legislação e Justiça e Redação



MATÉRIA:

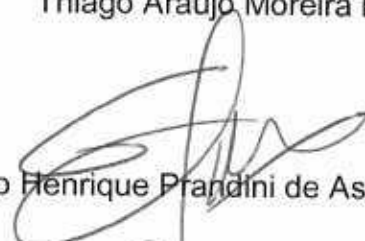
Projeto de Lei nº 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 12 de dezembro de 2022.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente / Relator


Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 12 de dezembro de 2022, às 8 horas, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo) e 1.318/2022, de iniciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Executivo, que denomina de “Carmem Ferreira Ribeiro” a passarela existente entre as ruas Alonso Batista e Onofre Newton de Ambrósio, no bairro Nova Esperança (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Após as discussões a Comissão se posicionou pela Constitucionalidade e Legalidade dos Projetos 1.316, 1.318 emitindo os respectivos pareceres, destacando, contudo, a apresentação de emenda ao PL 1.316 conforme sugerido na Nota Técnica da Procuradoria a Casa e outra pela Comissão e solicita que a Comissão de Finanças analise a ressalva apresentada pelo jurídico da Casa. Nada mais havendo a tratar, às 9 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os membros da comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 12 de dezembro de 2022.


Revetne Silva Teixeira – Presidente/ Relator


Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente


Marco Zalém Rita – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 12 de dezembro de 2022, às 9 horas e 12 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento básico e Meio Ambiente, vereadores: Revetrie SilvaTeixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Marco Zalem Rita – Membro para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº: 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Após as discussões o Relator se posicionou favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 02 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira
Lieberth Oliveira Silva
Marco Zalem Rita
Gustavo
SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os membros da comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 12 de dezembro de 2022.

Fernando Linhares Pereira – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS



Em 12 de dezembro de 2022, às 11 horas e 30 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino - Vice Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.290/2022, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que proíbe a distribuição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição e venda de sacolas biodegradáveis ou biocompostáveis a consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais no município de João Monlevade, e dá outras providências; 1.301/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Disciplina a prerrogativa de advogadas e advogados no exercício de sua atividade junto a repartições públicas municipais e a instituições bancárias; e 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências. O vereador Belmar foi designado relator em todos os projetos. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões, a Comissão manifestou-se favoravelmente aos projetos emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Urbano Oliveira da Silva

Belmar Lacerda Silva Diniz

Geraldo Antônio Marcelino



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.316/2022



Senhor Presidente,

Acatando sugestão da Procuradoria Jurídica para aprimoramento da técnica legislativa, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.316/2022, de iniciativa do poder Executivo, que Cria a Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências.

I – Fica suprimido o termo “vinculada ao Gabinete do Prefeito”, no art. 1º.

II – O art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º Ficam criados os cargos de Diretor, com 01 (uma) vaga, de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, com 02 (duas) vagas, e de Auxiliar administrativo, com 04 (quatro) vagas, conforme Anexos I, II e III.”

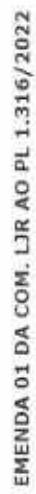
III – O Projeto passa a vigorar suprimindo o inciso III do art. 9º e o inciso III do art. 10, renumerando-se os demais incisos de ambos os dispositivos.

Sala de Sessões da Câmara, em 12 de dezembro de 2022.


Thiago Araújo Moreira
Bicalho – Presidente


Gustavo Henrique Prandini
de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira –
Membro

[illegible]

Data 13 de dezembro de 2022 16:35 (pá. 27 segundas)

Tamaño: 306 KB

:של

• Anexos



Boa tarde!

Segue a Emenda.

Atenciosamente,





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 13 de dezembro de 2022, às 15 horas e 15 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente e Gustavo Henrique Prandini de Assis, para deliberarem acerca do Projeto de Lei: 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo). Foi constatada a ausência justificada do vereador Bruno Nepomuceno Braga. Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão da matéria, ocasião em que o Relator assim se manifestou: considerando que a Fundação Casa de Cultura, em tese, poderia, enquanto Fundação que é, administrar o Parque do Areão, considerando que a Casa de Cultura possui uma demanda histórica por estruturação de cargos para integrar sua equipe de servidores públicos, considerando que a Casa de Cultura já possui sede própria, localizada praticamente ao lado da área do Parque do Areão, solicito diligência no sentido de que seja oficiada a Fundação Casa de Cultura para que se manifeste acerca do teor do projeto em análise, devendo manifestar-se acerca da viabilidade ou não da hipótese acima apresentada, podendo ainda, apresentar toda e qualquer informação que julgar pertinente para análise desta comissão. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício 63//PC

Em 14 de dezembro de 2022.

Senhora Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que a Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberação do Projeto de Lei nº 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências.

Considerando que a Fundação Casa de Cultura, em tese, poderia, enquanto Fundação que é, administrar o Parque do Areão e que a Casa de Cultura possui uma demanda histórica por estruturação de cargos para integrar sua equipe de servidores públicos, bem como já possui sede própria, localizada praticamente ao lado da área do Parque do Areão.

Solicito que a senhora se manifeste acerca do teor do projeto em análise, sobre a viabilidade ou não da hipótese acima apresentada, podendo ainda, apresentar toda e qualquer informação que julgar pertinente para análise desta comissão.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Geraldo Camilo Leles Pontes

Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

Sra. Nadja Lírio Furtado
Secretária Casa de Cultura
Prefeitura Municipal de João Monlevade

Leles,
19/12/22



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 19 de dezembro de 2022, às 08 horas, reuniram-se na Sala de Reuniões José de Oliveira Couto, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, juntamente com as Comissões de Administração Pública, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente e Rael Alves Gomes – Membro suplente, o vereador Geraldo Antônio Marcelino justificou sua ausência devido a uma cirurgia; Finanças e Orçamento, vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente, Rael Alves Gomes – Vice-Presidente e Vanderlei Cardoso Miranda – Membro; e representantes do Executivo: Érica Rabelo e Débora Miranda – representantes da Secretaria de Planejamento, Karine César – representante da Secretaria de Fazenda e o Procurador Jurídico – Dr. Hugo Lázaro com o intuito de prestarem maiores esclarecimentos à diligência constante no Ofício nº 66, encaminhado ao Executivo pela Comissão de Legislação e Justiça pertinente ao Projeto de Lei 1.323/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação de funções públicas necessárias ao desempenho das atividades administrativas do Poder Executivo Municipal que passam a compor a Lei Municipal 955, de 13 de dezembro de 1989, e dá outras providências. Neste ato a Sra. Érica e o Dr. Hugo expuseram os objetivos do projeto de lei ora proposto justificando que a criação de funções de coordenação e assessoramento irão regularizar situação existente informalmente no Município por muitos anos e valorizar funções exercidas por servidores públicos efetivos de carreira que aperfeiçoaram habilidades técnicas e experiência comprovada para o exercício das funções. Manifestaram haver no quadro de servidores efetivos servidores capacitados e com experiência comprovada para tais funções e que mesmos, por muito tempo, já exercem tais atividades sem remuneração devida para tais qualificações e que para terem salários dignos e compatíveis atuam paralelamente em comissões diversas, o que no ponto de vista da eficiência e complexidade do serviço público tal acumulação prejudica a execução dos serviços aos quais se dedicam. Por fim manifesta quanto à necessidade de reconhecimento, valorização dos servidores públicos de carreira aptos ao preenchimento das funções e ao mesmo tempo a eficiência e eficácia ao serviço público diante das exigências cada vez mais presentes na Administração Pública. A Comissão de legislação e Justiça se manifestou pela legalidade e constitucionalidade, emitindo o respectivo parecer. E as demais Comissões se manifestaram favoravelmente ao Projeto, emitindo em ato contínuo o respectivo parecer. Antes de finalizar a reunião, o vereador Belmar Diniz solicitou aos vereadores presentes permissão para fazer uma video chamada a Diretora da Casa de Cultura, Nadja Lirio, para que ela pudesse responder verbalmente

Fernando Linhares
Vereador - UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE



a solicitação de informação feita pela Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, através do Ofício nº 63, referente ao Projeto de Lei 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências. O Ofício foi lido pelo vereador Belmar. A Nadja explicou que a Casa de Cultura já cuida de três áreas que são Turismo, Cultura e Patrimônio e que precisa ser criado cargos para atuarem visando uma maior eficiência no setor, e que não é viável a Casa de Cultura administrar também o Parque do Areão porque é um projeto que está ligado a questões ambientais; Érica também frisou que atrelar o Parque do Areão à Casa de Cultura não procede por se tratar de uma área de preservação ambiental, não se enquadrando na função - subfunção Cultura e sim função - subfunção Meio Ambiente. Nadja encaminhará a resposta do Ofício mencionado. Gustavo Prandini, Relator do Projeto, se deu por satisfeito com a resposta de Nadja e irá se reunir com a Comissão para emitir o parecer, no dia 20/12. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Fernando Linhares
Vereador - UNIÃO

Gustavo Prandini
Belmar
Renata D. Teixeira



Ofício nº 185/2022-FCC/PMJM-MG

João Monlevade, 20 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Geraldo Camilo Leles Pontes
Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos,
Lazer e Turismo

Assunto: OFÍCIO 63//PC

Senhor Vereador:

Em atenção à correspondência em epígrafe, informamos que a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade tem como objetivo administrar, promover e incentivar manifestações artístico-culturais no Município e, este ano, veio a incorporar, entre suas incumbências, ações relativas à promoção do turismo.

Não compete a esta instituição gerir demandas ambientais e afins e, assim sendo, não haveria razoabilidade em assumir a gestão do Parque do Areão, atividade essa que demanda competências de profissionais das áreas de meio ambiente, serviços urbanos e congêneres.

Ressaltamos que a **demanda histórica** de cargos desta instituição (tema também objeto da correspondência supracitada) restringe-se a profissionais do escopo de nossos objetivos institucionais, ou seja, ligados ao universo da arte, da cultura e do turismo.

Agradecemos o interesse dessa Comissão às demandas da Fundação Casa de Cultura e nos colocamos à disposição para eventuais informações complementares.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
NADJA LÍRIO FURTADO

Este documento possui validade jurídica por ser assinado em
um sistema que garante a autenticidade digital.



NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora-Presidente
Fundação Casa de Cultura de João Monlevade



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os membros da comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de dezembro de 2022.



Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente



Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente



Gustavo Henrique Prandini de Assis – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 20 de dezembro de 2022, às 15 horas e 25 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente e Gustavo Henrique Prandini de Assis - Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei: 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão da matéria. Em seguida, a Comissão manifestou-se favorável ao projeto emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 40 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Finanças e Orçamento



MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os membros da comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de dezembro de 2022.

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente / Relator

Rael Alves Gomes – Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso Miranda – Membro

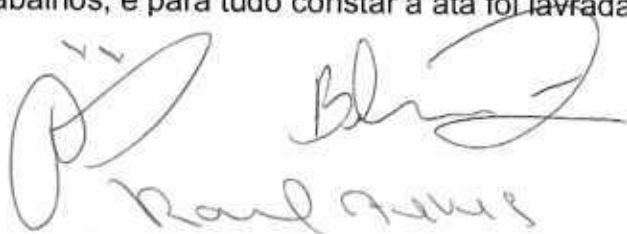


CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 20 de dezembro de 2022, às 16 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente, Rael Alves Gomes – Vice-Presidente e Vanderlei Cardoso Miranda – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei: 1.316/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Após as discussões o Relator se posicionou favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores e, em seguida, foi emitido o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.


Rael Alves



15 FEV. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 19/Secretaria

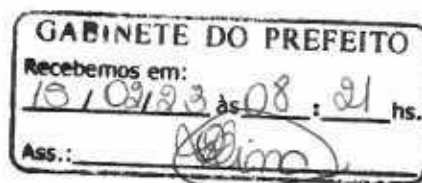
Em 13 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito:

Com meus cordiais cumprimentos, cientifico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 1.316/2022, de iniciativa desse Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão de João Monlevade e dá outras providências, foi rejeitado por esta Casa Legislativa na votação em 1º Turno, na Sessão Ordinária realizada em 8 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal



Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade